



**PORTARIA Nº 1.204, DE 1 DE OUTUBRO DE 2025.**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 88/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

- O **Processo Administrativo nº 1.648/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretária Municipal de Infraestrutura;
- A necessidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os servidores **SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS** matrícula nº 2590, como Fiscal e **WILLIAN CARLOS UBINSKI** matrícula nº 6622, como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº88/2025.

| CONTRATO  | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CONTRATADA                                                                                                                              |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº88/2025 | Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Gestão Comercial para Saneamento Básico, em atendimento as demandas do Departamento de Águas Parecis (DAP) e Secretaria Municipal de Infraestrutura destinado à gestão integral dos serviços de abastecimento de água, incluindo emissão de faturas, controle de consumo, arrecadação, geração de relatórios gerenciais e suporte técnico, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade do atendimento à população. | <b>COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.580.606/0001-86 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 1 de outubro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2498-2B30-FF57-8B11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 02/10/2025 13:03:47 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/10/2025 às 14:03 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2498-2B30-FF57-8B11>

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, fazer a inscrição de Feirantes, com o nome de todos os produtos a serem comercializados.

#### IV - CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO NA FEIRA

Art. 5º - Para atuar na Feira Livre Municipal o Interessado deverá comprovar as seguintes condições:

- I. Possuir Alvará Sanitário na unidade;
- II. Possuir Alvará de comercialização exposto;
- III. Ter carteira de saúde atualizada;
- IV. Zelar pela qualidade dos produtos, ofertados na feira;
- V. Os produtos comercializados deverão estar dentro das normas higiênico sanitárias vigente;
- VI. Cada feirante deverá apresentar uma tabela de seus produtos e preço dos mesmos em local visível para consulta do consumidor.

#### V - DA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Ficará a cargo do Sistema de Inspeção Municipal a inspeção de produtos de origem animal a serem comercializados na Feira Livre.

Parágrafo Único. Os feirantes serão orientados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária fará a fiscalização de todos os produtos que serão comercializados.

Art. 8º - A feira livre municipal funcionará nas quartas-feiras e sábados no período das 6:00h às 18:00h e aos domingos das 6:00h às 12:00h.

Art. 9º - A definição do Box a ser utilizado e o agrupamento de feirantes, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, ficando a exposição dos produtos sob a responsabilidade do Feirante.

Art. 10 - São obrigações comuns a todas as pessoas que exercem atividades em Feira Livre:

- I. Cumprir a Legislação sanitária, bem como as posturas Municipais;
- II. Usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da Comissão Técnica e da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo;
- III. Possuir nos Box da Feira Livre: Balanças e outros equipamentos de medição aferidas por órgão competente;
- IV. Pesar as mercadorias a vista do comprador, com toda a exatidão;
- V. Fixar o valor do seu próprio produto, sendo que deverá ser priorizado os produtos orgânicos e artesanais;
- VI. Trocar qualquer mercadoria e quando não for possível, fazer a restituição da importância correspondente se a reclamação for feita no transcorrer da mesma Feira, ou seja, comprovada a procedência;
- VII. Manter os utensílios e equipamentos em rigorosa limpeza e de acordo com as normas sanitárias;
- VIII. Todo alimento só poderá ser exposto à venda, devidamente protegido contra possíveis formas de contaminação;
- IX. Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pelo Município;
- X. Indicar de forma legível os preços ou falar de maneira clara e precisa os preços de cada produto, destacando os preços de pe-

sos e medidas;

XI. Nenhum produto poderá ser exposto à venda diretamente sobre o piso;

XII. Cada Feirante ficará responsável pelo seu box, bem como pela colocação de tabuleiros de preços, limpeza e conservação;

XIII. Todo Feirante deverá trazer sua mercadoria com seus próprios meios de transporte e de forma adequada;

XIV. O feirante deve agir sempre com urbanidade com os consumidores e com os demais feirantes.

#### VI - DAS PENALIDADES

Art. 11 - A matrícula ou autorização será cassada pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo se constatarem as práticas das seguintes infrações:

- I. Venda de mercadoria fora dos padrões;
- II. Fraudes nos preços, medidas, balanças e produtos;
- III. Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
- IV. Com três faltas consecutivas;
- V. Agir de forma desrespeitosa, agredir fisicamente ou verbalmente consumidor, feirante ou representante da Administração;
- VI. Descumprimento deste Regulamento.

Art. 12 - No caso de não cumprimento deste Regulamento, o feirante será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada sua autorização.

Parágrafo Único - O Feirante que tiver cassada sua autorização ficará proibido de participar da Feira.

#### VII - DA LOCALIZAÇÃO DOS FEIRANTES.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, na forma do art. 9º, distribuir os novos feirantes, cada um no espaço físico correspondente.

Art. 14 - Qualquer mudança de Box só poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo devendo ser respeitados os pontos de localização de cada feirante.

#### VIII - DA LIMPEZA

Art. 15 - Na hora fixada para o encerramento da Feira, os Feirantes recolherão suas mercadorias e seus pertences e deverão realizar a limpeza das instalações, em especial seu respectivo Box.

#### IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Fica expressamente proibida a venda pelos feirantes ou de qualquer outro, de produtos provenientes de outros Municípios.

Art. 17 - Todos os produtos comercializados na feira deverão estar dentro dos padrões de higiene.

§1º - O não atendimento ao disposto neste artigo acarretará a suspensão do feirante por 30 (trinta) dias.

§2º - No caso de reincidência a suspensão será de até 1 (um) ano.

Art. 18 - Se o feirante for surpreendido vendendo produtos de origem animal não inspecionado, nos domínios da feira livre, será suspenso e perderá o direito de participar da Feira Livre por um período de 1 (um) ano.

Art. 19 - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na Feira, exceto vinho, cerveja e cachaça artesanal, desde que produzida no município de Castanheira e que tenha atendido à legislação pertinente.